

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543 – 1190.
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração Honesta e Transparente – 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.014/2007.

“Altera o inciso II e o parágrafo primeiro do Art. 70, da Lei Municipal N.º 818/97, de 06 de agosto de 1.997, que dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 70 da Lei Municipal N.º 818/97 de 06 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“II – para exercício em cargo de natureza efetiva, emprego ou função pública mediante cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios.”

Art. 2º. O parágrafo primeiro do Art. 70 da Lei Municipal N.º 818/97 de 06 de agosto de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária e na hipótese do inciso II, a cessão de dará com ônus para o cedente, ressalvadas as hipóteses de permuta de cessões de servidores entre os órgãos e entidades, hipóteses em se dará a compensação de ônus.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 07 de Maio de 2007.

TARCÍSIO CAETANO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal